



MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 17498/2019

Sumário: Alteração às competências das unidades orgânicas flexíveis: Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e Divisão de Gestão Financeira.

Para os devidos efeitos, e nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de dezembro e artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, torna-se público que, no uso das competências previstas na alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de dezembro, a Câmara Municipal, na sua sessão ordinária de 07 de outubro de 2019, sob proposta do Presidente da Câmara de 02 outubro de 2019, deliberou aprovar a alteração às competências das unidades orgânicas flexíveis: Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e Divisão de Gestão Financeira e, conseqüentemente, a transferência da subunidade orgânica Secção de Remunerações, ora inserida na Divisão de Gestão Financeira, para a Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, não consubstanciando um aumento no número máximo de unidades e subunidades orgânicas flexíveis fixadas no regulamento referido, passando a constar da Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais as seguintes competências:

«Artigo 3.º

Divisão administrativa e de recursos humanos

- 1 —
2 — A Divisão administrativa e de recursos humanos tem como missão garantir a prestação de todos os serviços de suporte que assegurem o regular funcionamento do Município, planear, coordenar e acompanhar a gestão de recursos humanos, o processamento de remunerações e abonos, competindo-lhe no âmbito das suas atribuições e competências legais, nomeadamente:
2.1 —
2.2 —
a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i) Assegurar o processamento de remunerações e outras prestações remuneratórias
j) [Anterior alínea i].]
k) [Anterior alínea j].]
l) [Anterior alínea k].]
m) [Anterior alínea l].]
n) [Anterior alínea m].]
o) [Anterior alínea n].]

Artigo 4.º

Divisão de gestão financeira

- 1 —
2 — A Divisão de gestão financeira tem como missão gerir os recursos financeiros do Município, assegurando a elaboração dos documentos previsionais, executando e acompanhando a sua execução, bem como elaborar a prestação anual de contas e promover os procedimentos de



contratação pública destinados à aquisição de bens e serviços, competindo-lhe no âmbito das suas atribuições e competências legais, nomeadamente:

- 2.1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)
- w)
- x)
- y)
- z) (Revogada.)
- aa)
- bb)

Artigo 17.º

Secção de remunerações

- 1 — A Secção de remunerações insere-se na divisão administrativa e de recursos humanos.
- 2 — »

A alteração entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do estatuído no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, data na qual será ainda conferida exigível publicitação aos despachos de afetação e reafetação do pessoal às unidades orgânicas objeto de reorganização e de consagração na estrutura flexível dos serviços municipais, nos termos e em cumprimento do disposto no supra citado preceito e diploma legal.

11 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

312676009